



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1259/2005

“Instituiu o Plano Decenal de Educação de Pirapetinga e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Educação de Pirapetinga, constante do documento anexo.


**Art. 2º.** O Município de Pirapetinga, através de Comissão específica, a ser oficializada constituída, procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Pirapetinguense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 16 de dezembro de 2005.

  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal